



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

Terça-feira, 23 de junho de 2026 - 09:28:14 | Ano XIV - Edição Nº 5336

**ÍNDICE DE MATÉRIAS**

**Atos Administrativo** ..... **Págs. 02 a 11**

**Autenticidade e Segurança Digital**

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

**HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:**

82fb8838f5c823fa0b4d67c9f7411c33559aa024b823ac172d2ac4fbb67c0943



### PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, as partes:

**I – EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.**, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 3, Bairro Lourdes, CEP – 30.180-101, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.733.648/0001-40; **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, Bairro Dois Córregos, na cidade de Valinhos, São Paulo, CEP 13.278-181, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.392/0001-46; **ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 5, Bairro Lourdes, CEP – 30.180-101, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.478.567/0001-91; e **PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.**; sociedade anônima fechada, com sede na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 7, Bairro Lourdes, CEP – 30.180-101, Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.239.470/0001-09, todas as empresas acima neste ato por si, suas coligadas, controladas e mantidas, representadas nos termos de seus estatutos sociais, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s) (doravante simplesmente denominadas em conjunto como “IES”); e

**II – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, 12.243.697/0001-00**, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante simplesmente denominada “CONCEDENTE”;

Resolvem aditar o Convênio de Estágio celebrado em 01/11/2023 - 0002155869 (“Convênio”), de acordo com os seguintes termos e condições:

#### CONSIDERANDO:

- (a) QUE IES e CONCEDENTE celebraram Convênio, cujo objeto consiste no desenvolvimento de estágio curricular para os alunos da IES;
- (b) QUE as partes resolvem celebrar o PRIMEIRO Termo Aditivo, com o objetivo de prorrogação de vigência e inclusão de cursos;
- (c) QUE a celebração deste Termo Aditivo e o cumprimento das obrigações de cada uma das Partes não violam (i) qualquer disposição contida nos seus documentos constitutivos e societários como um todo; (ii) quaisquer contratos, compromissos ou documentos firmados com quaisquer terceiros; e (iii) qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, aos quais a respectiva Parte esteja vinculada;
- (d) QUE este Termo Aditivo é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível contra ambas as Partes, de acordo com seus termos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE VIGÊNCIA

1.1. As partes, em comum acordo, decidem prorrogar a vigência do Convênio por mais 5 ANOS (60) meses, contados da data de 06 de abril de 2026, com validade até 06 de abril de 2031.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – INCLUSÃO DE CURSOS

Público



2.1. As partes, de comum acordo, decidem incluir ao Convênio a concessão de vagas de estágios destinadas para os alunos dos cursos de Nutrição, Enfermagem, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Farmácia, Biomedicina e Fisioterapia, Educação física, serviço social, pedagogia, administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

3.1. Para fins do cumprimento do objeto deste Convênio, as Partes asseguram que, de nenhum modo, violarão ou concorrerão para a violação de qualquer legislação nacional e/ou internacional de prevenção à corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes a licitações e contratos administrativos e condutas assemelhadas, incluindo, sem limitação, as Lei n.º 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 14.133 de 2021 (Lei de Licitações), Lei n.º 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e a Lei n.º 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), e, ainda, as Leis Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos da América, de 1977 (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA), e de Suborno do Reino Unido, de 2010 (United Kingdom Bribery Act – UKBA), todas em conjunto, denominadas como “Legislação Anticorrupção” e, em especial, se comprometem a não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, no que respeita ao cumprimento do objeto deste Convênio ou qualquer outra relação envolvendo as Partes, para qualquer fim ou efeito.

3.2. Declaram, ainda, sem limitação, que:

- (a) não financiam, custeiam, patrocinam ou de qualquer modo subvencionam a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção;
- (b) não prometem, oferecem ou dão, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou quaisquer itens de valor a agentes públicos ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria;
- (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislações aplicáveis, e;
- (d) envidarão seus melhores esforços para implementar programa próprio de integridade visando garantir o cumprimento da Legislação Anticorrupção.

3.3. A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE declara e garante que:

- a) leu e está inteiramente ciente do Código de Conduta no que for aplicável e Política Anticorrupção da Cogna Educação S.A., controladora da IES, de conhecimento da Parte e/ou disponível para leitura no site eletrônico: [www.cogna.com.br](http://www.cogna.com.br);
- b) Comunicará à IES, por escrito, qualquer violação ou suspeita de violação à Legislação Anticorrupção, por meio do Canal Confidencial Cogna disponibilizado pela IES, que pode ser acessado no: (i) website <https://canalconfidencial.com.br/cognaedu/> (ii) telefone 0800 741 0018; e
- c) Cooperará integralmente com qualquer investigação que a IES pretenda conduzir a respeito de violação, potencial ou efetiva, da Legislação Anticorrupção.

3.4. A IES, a qualquer tempo, no prazo de vigência deste Convênio, auditoria relacionada ao programa de integridade da CONCEDENTE, a fim averiguar o cumprimento das disposições constantes da Legislação Anticorrupção.



3.5. Na hipótese de uma das Partes entender, de boa-fé, que a outra possa estar agindo de forma que possa onerar ou prejudicá-la sob os termos da Legislação Anticorrupção, esta parte poderá rescindir unilateralmente este Convênio, respondendo a parte infratora por quaisquer perdas daí resultantes causadas à parte inocente.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. As Partes, em comum acordo, decidem incluir ao Convênio a possibilidade de realização de estágios restrita aos alunos dos cursos de graduação da IES.

4.2. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do Convênio, naquilo em que não colidirem com as disposições do presente Aditivo, revogadas as disposições em contrário.

4.3. Qualquer divergência em relação ao presente instrumento deverá ser dirimida nos termos previstos no Contrato.

4.4. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato não afetadas pelo presente Aditivo que continuam a vigorar de pleno direito.

4.5. As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, estabelecida por assinatura eletrônica, ainda que fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

4.5.1. Fica estabelecido, portanto, que o presente Contrato ou outros instrumentos necessários à continuação da prestação dos serviços, inclusive aditivos, poderão ser firmados entre as Partes e suas testemunhas por meios digitais de contratação, disponibilizados pela Contratada ou por ela indicados, conforme disposto no artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

4.6. Comunicação eletrônica. As Partes reconhecem que as mensagens eletrônicas, seja via correio eletrônico, acesso à Internet, aplicativos sociais, comunicadores instantâneos ou outras formas de envio e recebimento de mensagens trocadas entre elas, constituem evidência e prova legal em âmbito judicial, devendo ser preservadas em seu formato original. A Contratada poderá utilizar toda e qualquer comunicação recebida, assim como todos os registros de transações eletrônicas a partir de identificadores únicos e registros de navegação em seus ambientes informáticos para a composição de conjunto probatório judicial ou extrajudicial.



E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Arapiraca, 06 de Abril de 2026

GUSTAVO ALVES Assinado de forma digital  
por GUSTAVO ALVES  
PIRES:29630874890 PIREs:29630874890

**EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A.**  
**ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**ORME SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.**  
**PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A.**

Gustavo Alves Pires  
Gerente de Planejamento

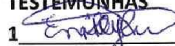
Ronaldo Pereira Lopes Assinado de forma digital por Ronaldo  
Pereira Lopes  
Dados: 2026.05.25 11:57:07 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**

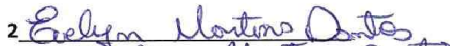
Ronaldo Pereira Lopes  
Prefeito

**TESTEMUNHAS**

1

  
Nome: F. Shirley Custódio de Teles  
RG: 4281633-5

2

  
Nome: Evelyn Martins Dantas  
RG: 112.839.174-08





**SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**

## TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Nos termos da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, celebrado entre as partes abaixo qualificadas:

### INSTITUIÇÃO DE ENSINO

<b>Mantida:</b> CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI	
<b>Mantenedora:</b> SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA.	
<b>CNPJ:</b> 01.894.432/0001-56	
<b>End:</b> Rua DR Pedrinho, 79, Sala 01	<b>Bairro:</b> Rio Morto
<b>Cidade:</b> Indaial	<b>UF:</b> SC <b>Fone:</b> (47) 3301- 9167 / 9111
<b>CEP.:</b> 89.082-262	
<b>Representada por:</b> Antonio Roberto R. Abatepaulo	<b>Cargo:</b> Gerente de Convênios

### UNIDADE CONCEDENTE

<b>Razão Social:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO	
<b>Nome Fantasia:</b> PENEDO GAB PREFEITO	
<b>CNPJ:</b> 12.243.679.0001/00	
<b>End:</b> Praça Barão de Penedo, nº 19.	<b>Bairro:</b> Centro Histórico
<b>Cidade:</b> PENEDO	<b>UF:</b> Al <b>Fone:</b> 3551-2727
<b>CEP.:</b> 57200-000	<b>E-mail:</b> programaestagiar@penedo.al.gov.br
<b>Representada por:</b> Ronaldo Pereira Lopes	<b>Cargo:</b> Prefeito Municipal
<b>CPF do representante:</b> 123.590.764-34	<b>E-mail:</b> gapre@penedo.al.gov.br

### I – OBJETO:

O objeto do presente Convênio é regular as condições de realização de estágios **curriculares obrigatórios** para alunos da UNIASSELVI, nas dependências da UNIDADE CONCEDENTE.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins deste Convênio, o estágio obrigatório deve observar o projeto pedagógico do curso, tendo caráter de complementação educacional e de prática profissional. Entende-se como estágio as atividades que visam o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho.

**Parágrafo Segundo** – O estágio somente poderá ser contratado quando possuir expressa previsão no Projeto Político Pedagógico do Curso frequentado pelo aluno.

### II – PRAZO DO ESTÁGIO

Os estágios obrigatórios terão a duração e carga horária de acordo com o previsto no projeto pedagógico dos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação.

O estágio terá a duração e carga horária estabelecidas no termo de compromisso, podendo ser renovado, desde que o período total contratado não ultrapasse o tempo máximo de 02 (dois) anos.

RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por  
RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Data: 2026.03.20 10:13:59 -03'00'

1





**SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**

### III – JORNADA

A jornada a ser cumprida será definida no termo de compromisso. A jornada deverá ser sempre compatível com o horário escolar e não poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, não podendo ser alterada, salvo ajuste formal com a anuência da instituição de ensino e do aluno.

**Parágrafo Primeiro:** Durante os períodos de avaliação ou verificações de aprendizagem, a carga horária do estágio será reduzida à metade.

**Parágrafo Segundo:** A UNIASSELVI deverá fornecer, sempre que solicitado, documento que indique a data das avaliações.

### IV – ATIVIDADES

As atividades que serão realizadas pelo(a) acadêmico(a) deverão observar as seguintes condições:

- As atividades a serem desenvolvidas deverão ser compatíveis com a estrutura curricular e com o Projeto Político Pedagógico do curso em que ele está matriculado;
- As atividades principais poderão ser ampliadas, reduzidas, alteradas ou substituídas somente com prévia e expressa anuência do(a) Estagiário(a) e da UNIASSELVI, devendo ser realizadas sempre dentro do contexto básico da profissão e do projeto pedagógico do curso.

### V – BOLSA

Os estágios regulados por este instrumento, por se tratarem exclusivamente de ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS, não serão remunerados.

### VI – OBRIGAÇÕES DA UNIASSELVI

#### Compete a UNIASSELVI:

- Fornecer a documentação que viabilize a contratação do estágio;
- Avaliar as instalações da parte concedente e a adequação das atividades à formação cultural e profissional do(a) educando(a);
- Indicar professor orientador, da área desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- Exigir do aluno a apresentação dos relatórios e/ou fichas de avaliação, na periodicidade estabelecida no termo de compromisso, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses;
- Em caso de descumprimento das condições acordadas no termo de compromisso, orientar o (a) acadêmico(a) e a UNIDADE CONCEDENTE visando a adequação do estágio, ou, quando necessário, recomendar ao(à) acadêmico(a) o encerramento do estágio;
- Elaborar as normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios;
- Comunicar o calendário acadêmico à UNIDADE CONCEDENTE no início de cada período letivo;

Receber, avaliar e arquivar os relatórios ou fichas de avaliação;

- Informar as condições e requisitos mínimos para a realização do estágio, observando a carga horária, duração e jornada;

RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por  
RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Dados: 2026.03.29 10:14:23 -03'00'

2





**SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**

- i) Efetuar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- j) Encaminhar sistematicamente os relatórios ou as fichas de avaliação de estágio para preenchimento e devolução no prazo assinado;
- k) Comunicar a Unidade Concedente em caso de alteração da situação acadêmica do aluno estagiário.

**Parágrafo Único:** Em caso de abandono, a comunicação da UNIASSELVI à UNIDADE CONCEDENTE será feita somente após a identificação de tal situação acadêmica pelo sistema, ou quando isto não for possível, ao término do período letivo.

**VII – OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE**

**Compete à UNIDADE CONCEDENTE:**

- a) Conceder estágio curricular, ao corpo discente da UNIASSELVI, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Convênio, definido em parceria com os departamentos interessados em abrir campo de estágio e a UNIASSELVI, as atividades dos estagiários;
- b) Estabelecer quais vagas de estágio estarão liberadas para as devidas tramitações documentais dos termos de compromisso.
- c) Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao aluno a boa execução das atividades previstas no plano de atividades, disponibilizando local, materiais e equipamentos adequados;
- d) Apresentar ao aluno o local de trabalho, equipe, normas de funcionamento, objetivos, políticas e filosofia internas, visando a integração do estagiário;
- e) Viabilizar o controle de frequência do estagiário;
- f) Informar a UNIASSELVI em caso de interrupção ou de problemas na realização do estágio, bem como nos casos em que o aluno por motivos de natureza técnica, administrativa ou disciplinar, não for considerado apto a continuar as atividades de estágio;
- g) Avaliar o desempenho do estagiário via aplicativo da UNIASSELVI e/ou preencher a ficha de avaliação sempre que solicitado pela UNIASSELVI, obedecendo a periodicidade fixada no Termo de Compromisso, que em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o limite de 6 (seis) meses;
- h) Indicar um supervisor responsável que viabilize o fornecimento dos dados pessoais para fins de registro/acesso ao sistema da UNIASSELVI para efetivo acompanhamento do aluno (frequência e avaliação) conforme previsto na Lei de Estágio 11.788/2008;
- i) Manter a disposição da fiscalização os documentos que comprovam a realização do estágio;
- j) Permitir à UNIASSELVI acesso as instalações onde o estágio é realizado, sempre que solicitado;
- k) Formalizar o estágio curricular através de Termo de Compromisso firmado com o estagiário, tendo a obrigatoria intervenção da UNIASSELVI;
- l) Não alterar as atividades do aluno estagiário sem prévia comunicação e anuência da UNIASSELVI;
- m) Informar a UNIASSELVI quaisquer modificações ocorridas no quadro de estagiários;
- n) Fornecer a declaração do estágio ao estudante, sempre que solicitado;
- o) Compatibilizar a jornada de trabalho, com o horário escolar e com o horário da concedente;
- p) Prestar todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do acadêmico-estagiário, que venha a ser solicitada pela UNIASSELVI e que esta entenda necessária;
- q) Ao final do estágio, emitir certificado de sua realização.

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital por  
RONALDO PEREIRA  
LOPES:1235907643 LOPES:1235907643  
Dados: 2026.03.20 10:14:59  
-03'00'

4

3





**SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**

**Parágrafo Primeiro:** O supervisor indicado deverá pertencer ao quadro de pessoal da Unidade Concedente e ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso frequentado pelo estagiário.

**Parágrafo Segundo:** O supervisor indicado não poderá ser responsável pela orientação de mais de 10 (dez) estagiários simultaneamente.

### VIII – OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

**Constituem obrigações do ALUNO:**

- Cumprir carga horária de estágio, prevista nas grades curricular dos cursos de Graduação ou Pós- Graduação da UNIASSELVI;
- Apresentar relatórios das atividades realizadas sempre que solicitados, de acordo com as normas de estágio;
- Acatar as normas existentes na instituição em que realiza o estágio, procurando manter a rotina de trabalho e qualidade dos serviços prestados.
- Cumprir as demais determinações constantes do Termo de Compromisso.

### IX – DA CONTRAPARTIDA

Para as vagas de Estágio Obrigatório para cursos da área da saúde (Biomedicina, Radiologia, Nutrição, Farmácia, Enfermagem e Fisioterapia), a UNIASSELVI concederá, semestralmente ( a partir da data de sua solicitação), bolsas de estudo para cursos de graduação e pós-graduação aos indicados da UNIDADE CONCEDENTE.

**Parágrafo primeiro:** A quantidade de bolsas de estudo e os percentuais de desconto concedidos pela UNIASSELVI seguirão de acordo com a quantidade de alunos ativos no campo de estágio disponibilizado pela UNIDADE CONCEDENTE:

Quantidade de Alunos em Estágio	Quantidade de Bolsas Graduação de 60%	Quantidade de Bolsas Pós-Graduação de 70%
até 10	2	2
de 11 a 20	4	4
de 21 a 30	6	6
acima de 31	12	12

**Parágrafo segundo:** O desconto concedido nas bolsas não será cumulativo com outros descontos praticadas pela UNIASSELVI, tampouco será aplicado às mensalidades já pagas pelo beneficiário e/ou vencidas. A bolsa terá vigência a partir da data de aprovação da solicitação até o final do semestre letivo de concessão, não sendo possível o lançamento retroativo.

**Parágrafo terceiro:** Ficará a critério exclusivo da UNIDADE CONCEDENTE a definição e distribuição das bolsas concedidas pela UNIASSELVI aos seus indicados, assim como a responsabilidade da indicação e regras para escolha do beneficiado, não cabendo a UNIASSELVI

RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por  
RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Dados: 2026.03.20 10:16:05 -03'00"

4





**SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**

qualquer responsabilidade neste processo.

**Parágrafo quarto:** Para ter direito a bolsa concedida pela UNIASSELVI, o indicado da UNIDADE CONCEDENTE deverá (i) preencher os pré-requisitos necessários para ingresso no curso escolhido, (ii) celebrar contrato de prestação de serviços educacionais diretamente com a UNIASSELVI e (iii) arcar com os valores não cobertos pela bolsa de estudos.

**Parágrafo quinto:** O número de bolsas de estudo será apurado no início de cada semestre letivo de acordo com a quantidade vagas de estágio disponibilizadas pela UNIDADE CONCEDENTE para os alunos da UNIASSELVI da área da saúde.

#### **X - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O presente convênio é firmado pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo único -** As partes poderão rescindir o presente convênio mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que, em caso de rescisão fica garantida a continuidade dos termos de compromisso de estágio já firmados, respeitando os trabalhos que estiverem em andamento.

#### **XI – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**Parágrafo Primeiro:** As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD-Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços.

**Parágrafo Segundo:** As Partes declaram ter implementado ou irão implementar ações e medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança e privacidade, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os dados pessoais em tratamento, contra uso inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

**Parágrafo Terceiro:** As Partes prestarão assistência uma à outra para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, conforme exigido pela legislação aplicável quando tais informações se encontrem na posse de uma das Partes ou de seus fornecedores/terceiros autorizados.

**Parágrafo Quarto:** As Partes notificarão imediatamente uma à outra sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de titulares de dados, e uma Parte não responderá em nome da outra Parte a qualquer solicitação desta natureza, a menos que por esta expressamente autorizada.

#### **XII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

RONALDO PEREIRA Assinado de forma digital por  
RONALDO PEREIRA  
LOPES:1235907643 LOPES:1235907643  
4 Dado: 2026.03.20 10:16:52  
-03'00'





**SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI - UNIASSELVI**

1. O estágio não gera vínculo empregatício na forma da lei;
2. Para a execução das atividades previstas neste convênio as partes administrarão os recursos humanos, materiais e financeiros considerados indispensáveis à vista dos respectivos trabalhos, sob a responsabilidade e gerenciamento de cada convenente;
3. Deverá cada um dos convenentes assegurar-se de que os recursos humanos designados para trabalhar nas atividades concernentes ao presente convênio conheçam e aceitem todas as obrigações aqui estabelecidas, bem como as que venham a ser criadas através de termos aditivos ou planos de trabalho;
4. As Partes estão de comum acordo que os dados deste Convênio e da UNIDADE CONCEDENTE estarão disponíveis no sistema da UNIASSELVI, durante o prazo de vigência do presente Convênio, para acesso dos alunos interessados para fins de correto encaminhamento dos respectivos Termos de Compromisso de Estágio.
5. Os convenentes terão que cumprir rigorosamente com seus deveres de observância de sigilo e ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas, comprometendo-se ainda a manter o caráter sigiloso das informações às quais poderá ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas no âmbito da execução dos serviços, sob pena de responsabilidade.
6. Em caso de inativação ou troca do CNPJ da concedente, fica sob responsabilidade desta informar a UNIASSELVI para realização dos ajustes documentais.

### XIII – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da sede da UNIDADE CONCEDENTE para dirimir questões oriundas do presente convênio.

E por assim estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinam as partes o presente convênio na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**Indaial, 09 de Janeiro de 2026.**

RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por  
RONALDO PEREIRA  
LOPES:12359076434  
Dados: 2026.03.20 10:17:41 -03'00'

Assinado eletronicamente por:  
Antonio Roberto Rodrigues Abatepaulo  
CPF: \*\*\*.627.268-\*\*  
Data: 19/03/2026 13:22:44 -03:00



UNIDADE CONCEDENTE

UNIASSELVI

### TESTEMUNHAS:

Nome: Admilton Batista Góes  
CPF: 911.581.845-49

Nome: Maria Augusta da S. Silva  
CPF: 346.795.294-15

6

